



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 –
CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.

JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**;

Considerando que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** destina-se ao resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho. Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012. A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS). A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006). A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências. Conforme já vimos, a responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios promover capacitação para os trabalhadores do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais. Logo, nesse momento de Pandemia onde se faz necessário um direcionamento para realização das atividades de forma remota se faz necessário uma capacitação com enfoque nesse novo cenário.

Considerando que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 –
CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, *considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **EXCELLENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 –
CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **EXCELLENCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor total de: **R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

34049 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

08.244.1020.6312 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO PBF - IGD PBF

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

13110000 - RECURSO FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

34049 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

08.244.1020.6315 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

13900000 - COF EST PSB

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 –
CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

34049 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

08.244.1020.6317 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

13900000 - COF EST PSE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 01 de fevereiro de 2021.

Edilaine Santos Sobral

EDILAINE SANTOS SOBRAL

Diretora Administrativa

***Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento. Publique-se.***

Em, 01 de 02 de 2021.

Silvânia Moura da Rocha de Oliveira

SILVÂNIA MOURA DA ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do FMAS